



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Rua Minas Gerais, 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

INSTITUI O FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG.

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Japonvar, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio;

Art. 2º - O Plantão das Farmácias obedecerá a escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, para vigência no ano subsequente, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias;

Parágrafo único – Após a votação do presente projeto, caso aprovado e publicado, a Vigilância Sanitária terá um prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação, para elaborar a escala de rodízio do presente ano.

Art. 3º - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão;

Parágrafo Único - As Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º - As farmácias e drogarias do Município de Japonvar ficam obrigadas a manter, em local visível no seu prédio, os seus dias de funcionamento em plantão de atendimento, bem como, pelo menos, dois números de telefone;

Parágrafo Único - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22hs às 8hs do dia subsequente, poderá ser feito através de “campainha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Rua Minas Gerais, 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

Art. 5º - Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência
- II. Multa; e
- III. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 7º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.

MARCELLO VIEIRA SOARES
Vereador do Município de Japonvar – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

**Rua Minas Gerais, 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observados e respeitados o que regem os Artigos 196 e 197 da Constituição.

A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista. Visando que a população não fique desassistida em caso de emergência.

Importante salientar que no Município de Japonvar o funcionamento do Hospital está sendo realizado em 24 horas, e, em muitos casos, o paciente que é atendimento no período noturno e é obrigado a aguardar até o dia amanhecer para comprar e começar a usar o medicamento que lhe foi receitado, por não haver farmácias e drogarias em funcionamento das 22hs até as 08hs do dia subsequente.

Diante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Japonvar.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.

MARCELLO VIEIRA SOARES

Vereador do Município de Japonvar – MG